



DISPENSA DE LICENÇA Nº 04/2019

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDES no exercício da competência delegada pela Lei nº 458/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 990/2013 e tendo em vista o que consta no Processo nº 071/2019. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **DISPENSA DE LICENÇA**, Conjuntos Habitacionais (G2.3), em conformidade com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM nº 4.579/2018, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a **SOTERO AVELAR** inscrito no CPF sob nº 134.354738-51, residente e domiciliado na Rua Viviane Vieira Pedreira, QD E, Lote 12 Bairro Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.706-710, para o empreendimento **Condomínio Concept Garapuá**, com característica exclusivamente residencial constituído por 06 villages e área comum composta por deck, área gourmet e piscina (**Área a ser construída**: 908 m<sup>2</sup>, compreendendo **Índice de Utilização (IU)**: 0,7; **Índice de Ocupação (IO)**: 0,47 e **Índice de Permeabilidade (IP)**: 0,28) a ser instalado em uma propriedade que possui área total de 1.268 m<sup>2</sup> (0,13Ha), na **Zona de Urbanização Restrita – ZUR**, conforme o Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE da Área de Proteção Ambiental (APA), das Ilhas de Tinharé e Boipeba, sob as coordenadas geográficas (*Datum* WGS 84): **Latitude** 13° 28'31.4" Sul / **Longitude** 038°55'02.9" Oeste e **Latitude** 13°28'31.6" Sul / **Longitude** 038°55'04.1" Oeste, nos lotes 02 e 03 do Loteamento Aruana, distrito de Garapuá, Município de Cairu/Bahia, CEP 45420-000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes ambientais: **I** - Os efluentes líquidos provenientes do esgoto sanitário serão obrigatoriamente canalizados para fossa séptica com sumidouro para tratamento anaeróbico; **II** - Executar a coleta dos resíduos sólidos gerados, cuja coleta deverá ser diária e os resíduos deverão ser embalados pelos moradores e posteriormente disponibilizados para coleta por parte do sistema de limpeza urbana; **III** – Construir e operar Centro de Estocagem Temporária (CET) para os resíduos sólidos gerados no condomínio composto por 05 (cinco) contêineres de 12 L (doze litros), 02 (dois) contêineres de 240 L (duzentos e quarenta litros) e 01 (um) contêiner de 1.000 L (um mil litros), além de um abrigo com cobertura mínima de 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), onde deve segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem/disposição provisória na área, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos; **IV** - Dispor adequadamente todo entulho gerado na obra, efetuando a reciclagem ou reutilização desse material, em caso de impossibilidade, encaminhar para o Aterro Sanitário de Santo Antônio de Jesus, devidamente licenciado, conforme determina Resolução CONAMA Nº 307/2002 alterada pelas Resoluções nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015, apresentando semestralmente, documentação comprobatória da correta destinação; **V** - Cumprir, no que for pertinente ao projeto, a Lei Estadual nº 12.932, de 07 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia; **VI** - Apresentar Análise de Viabilidade Técnica para fornecimento de energia elétrica emitida pela COELBA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias; **VII** - Atender as restrições do zoneamento da APA de acordo com RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 1.692 de 19 de junho de 1998 no que se trata da ZUR; **VIII**- Elaborar e implantar projeto de revegetação, utilizando espécies nativas (Mata Atlântica) em no mínimo 5% da área do empreendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; **IX** - Adquirir e instalar de 03 (três) conjuntos para coleta seletiva com 05 (cinco) lixeiras e suporte com tampa vai e vem, 60 (sessenta) litros, no percurso que vai da Vila até a praia de Garapuá, no prazo de 60 (sessenta) dias; **X** – Adquirir e instalar de 02 (dois) conjuntos para coleta seletiva composto 05 (cinco) lixeiras e suporte, com tampa vai e vem, 60 (sessenta) litros, no condomínio, no prazo de 90 (noventa) dias; **XI** – Adquirir e instalar 02 (dois) coletores, 40 (quarenta) Litros, para pilhas e baterias a serem instalados na Unidade de Saúde Básica e na Escola Municipal, localizadas

em Garapuá, no prazo de 90 (noventa) dias; **XII** – Adquirir material mineralógico proveniente de jazidas devidamente licenciadas por órgãos ambientais e autorizadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM), apresentando semestralmente, documentação comprobatória da regularidade dos fornecedores, bem como, notas fiscais que comprovem a origem; **XIII** - Fica terminantemente proibida intervenção em *Faixa Non Aedificandi*; **XIV** - Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu, as ocorrências consideradas anormais enviando relatório detalhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência; **XV** - Elaborar Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), conforme Norma Regulamentadora de Nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) caso admita 20 (vinte) ou mais trabalhadores, em caso de admissão de 19 (dezenove) ou menos elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme Norma Regulamentadora de Nº 09 (NR 09) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ambos acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no prazo de 90 (noventa) dias; **XVI** - Elaborar e implantar projeto de canteiro de obras, contemplando as instalações sanitárias adequadas para o uso dos operários e elementos da área de vivência, conforme Norma Regulamentadora de Nº 18 (NR 18) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); **XVII** – Afixar no local do empreendimento de fácil visibilidade, 01 (uma) placa para divulgação da Licença Ambiental Municipal com dimensões 1,50m x 1,0m - no prazo de 30 (trinta) dias - e mantida até o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora (com seus respectivos contatos), identificação do empreendedor com CPF, nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental, bem como, o número do processo Administrativo que deu origem a mesma; **Art. 02º** - Requerer previamente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu a competente licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto hora licenciado, conforme Decreto Municipal nº 990/2013 e Lei 458/2014. **Art. 03º** - Apresentar o relatório do cumprimento das condicionantes a cada semestre. **Art. 04º** - O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação das medidas cabíveis. **Art. 05º** - Conforme Lei Municipal nº 458 de 02 de setembro de 2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 06º** - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDES, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA. **Art. 07º** - Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Cairu/BA, 26 de agosto de 2019

**Fabiana Andrea Oliveira Pacheco**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Sustentável